

**DECRETO MUNICIPAL N° 022/2025**  
**DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO  
PIAUI, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO  
DO PIAUI,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal N°  
258/1990,

**CONSIDERANDO** que a irregularidade fundiária priva as  
pessoas da condição de cidadãos efetivamente incluídos na ordem  
jurídica, ofendendo os fundamentos da República estabelecidos no artigo  
01° da Constituição Federal, e os objetivos elencados no artigo 03° da  
Carta Magna, além de impossibilitar a concretização de diversos direitos  
previstos no artigo 05° do mesmo diploma legal.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 03° da Constituição  
Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República  
Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e  
solidária, visando erradicar a pobreza e a marginalização, por meio da  
redução das desigualdades sociais e regionais.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que  
garantem a propriedade privada e sua função social, bem como a  
legislação ordinária vigente.

**CONSIDERANDO** o papel constitucional atribuído aos  
municípios enquanto entes responsáveis pela ordenação de seu território  
e, portanto, pela regularização fundiária urbana, conforme prevê o artigo  
182 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto das Cidades, Lei N°  
10.257/2001, estabelece a regularização fundiária como um dos  
instrumentos da Política Urbana (artigo 04°, inciso V, alínea “q”).

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal Nº 13.465/2017, trata acerca da regularização fundiária e suas diretrizes.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí instituiu o Programa Regularizar como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar ações relativas à Regularização Fundiária Urbana, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários.

**CONSIDERANDO** que a política de regularização urbana instituída pelo Tribunal prevê que Estado e Municípios, individualmente ou em regime de cooperação, poderão submeter projetos de regularização fundiária ao Programa Regularizar.

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório, verificável no cartório de imóveis, que o perímetro urbano municipal de Manoel Emídio (PI), em sua totalidade é constituído de núcleos urbanos informais consolidados, apresentando elevado percentual de irregularidade jurídica.

**CONSIDERANDO** o compromisso da atual gestão municipal de Manoel Emídio (PI), com a promoção da justiça social, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável.

**CONSIDERANDO** que o referido programa, dado o seu caráter coletivo, é um instrumento com potencial para catalisar significativas melhorias socioeconômicas, tendo em vista a premissa de que a regularização fundiária é um direito fundamental que, uma vez efetivado, torna possível a concretização de uma série de outros direitos fundamentais.

**CONSIDERANDO** a “Missão Município 100% Regularizar”, instituída no âmbito do Programa Regularizar, a qual visa diagnosticar e reverter a situação de informalidade fundiária dos municípios piauienses.

**CONSIDERANDO** que somente por meio da cooperação interinstitucional, é possível a adoção de medidas eficazes e céleres para implementar as leis vigentes destinadas à regularização fundiária.

**E, CONSIDERANDO** os princípios da conveniência, da oportunidade e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

**“D E C R E T A”:**

**Artigo 01°** – Fica **“INSTITUÍDO O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ”**, como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar ações relativas à Regularização Fundiária Urbana, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários.

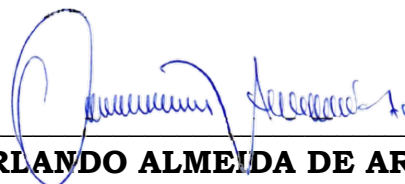
**Artigo 02°** – O Poder Executivo deverá instituir uma Comissão Municipal de Regularização Fundiária, para deliberar acerca dos assuntos pertinentes à sua finalidade.

**Parágrafo único** – Os membros da mencionada Comissão, serão designados por meio de Portaria, na qual também será indicado o Gestor da Comissão, escolhido dentre seus membros, definidas as atribuições e o fluxo do processo de regularização fundiária.

**Artigo 03°** – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01° de Abril de 2025.

**Artigo 04°** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,  
aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.**



**ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)**